



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

LEI Nº 882/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: CRIA O PROGRAMA “**BARREIROS DO FUTURO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “**BARREIROS DO FUTURO**”, que tem por objetivo a realização de Curso Pré-Vestibular para os jovens do Município dos Barreiros.

Art. 2º O Programa “**BARREIROS DO FUTURO**” consiste em disponibilizar cursos preparatórios para os vestibulares, especialmente das universidades públicas federais e estaduais, para estudantes egressos de escolas públicas ou que estejam cursando o 3º ano do ensino médio.

§ 1º. Na medida da disponibilidade financeira, o Poder Executivo fixará o número de vagas a ser oferecido.

§2º. Não havendo professores da rede municipal de ensino disponíveis para exercer a função, o Poder Executivo fica autorizado a contratar professores, por tempo determinado e excepcional interesse público, para ministrar as aulas do curso.

§ 3º. O valor da hora/aula do vencimento do professor observará a proporcionalidade do valor da hora/aula dos professores ocupantes de cargo efetivo conforme dispuser lei especial, não se lhe estendendo quaisquer outras vantagens.

Art. 3º O interessado deverá ser aprovado em processo seletivo e comprovar atender os seguintes requisitos:

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública;

II - ter cursado, no mínimo, os últimos 03 (três) anos em escolas públicas;

III - residir no Município dos Barreiros há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. A ausência do interessado em mais que 20% (vinte por cento) das aulas regulares do Curso implica seu desligamento do Programa “**BARREIROS DO FUTURO**”, excetuando-se as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas acatadas pela Prefeitura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento destinadas à Educação, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
- P R E F E I T O -